

DECRETO N. 16.176, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à empresa Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 122.756/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido a empresa Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.584.223/0001-38, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Bela Cintra, n. 24, Consolação, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Rua Icatu, Parque Industrial, a saber:

1 - Imóvel: Lote 5P da quadra 21 do Parque Industrial.

2 - Propriedade: domínio público municipal.

3 - Localização: Rua Icatu, Parque Industrial.

4 - Situação: a área de terra está situada entre o lote 4 da quadra 21 de propriedade de Dante Pinto de Carvalho (Matrícula 86403), lote 8P da quadra 21 de propriedade de José Lima de Siqueira (Matrícula 34122), lote 5P da quadra 21 de propriedade de Flávio Trunkl (Matrícula 194187) e Rua Icatu.

5 - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias.

6 - Medidas e confrontações: iniciando no ponto 17 (coordenadas N: 7.429.630,2468 e E: 407.132,8444 - Datum: Córrego Alegre), segue em sentido horário, confrontando com o lote 4 da quadra 21 de propriedade de Dante Pinto de Carvalho (Matrícula 86403) numa distância de 129,20m até o ponto 18, neste deflete à direita e segue numa distância de 26,46m confrontando com o lote 8P da quadra 21 de propriedade de José Lima de Siqueira (matrícula 34.122) até o ponto 18A, neste deflete à direita e segue numa distância de 122,23m confrontando com o lote 5P da quadra 21 de propriedade de Flávio Trunkl (matrícula 194187) até o ponto 17A, neste deflete à direita e segue numa distância de 29,12m confrontando com a Rua Icatu até o ponto inicial 17, fechando o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.515,10m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quinze metros e dez decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação de canteiro de obras para a construção do Hospital Regional de São José dos Campos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a indenização.

Art. 4º Todas as construções implantadas na área ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área de terreno, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas, durante o período de uso da área de terreno.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

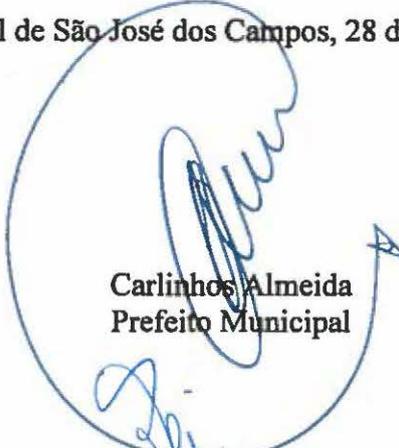
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto, ou, o imóvel for cedido a terceiros a qualquer título sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Ao final da presente permissão, a permissionária obriga-se devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar restritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

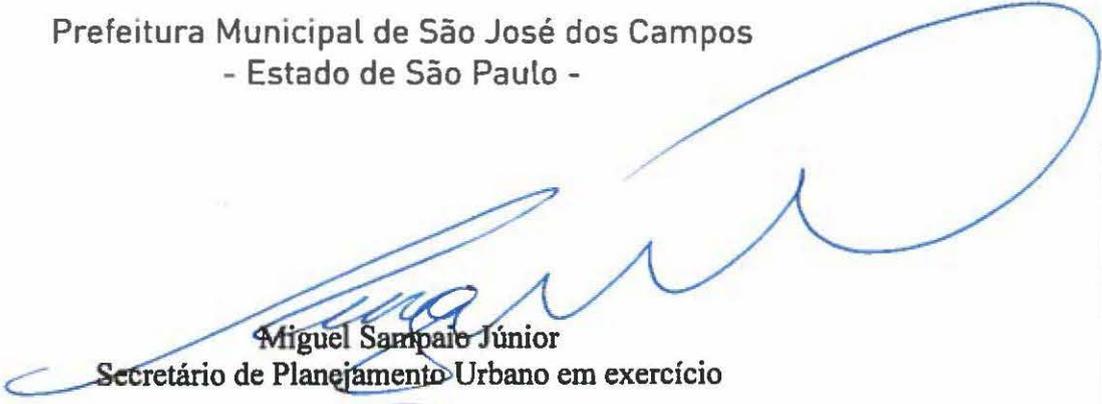
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de novembro de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

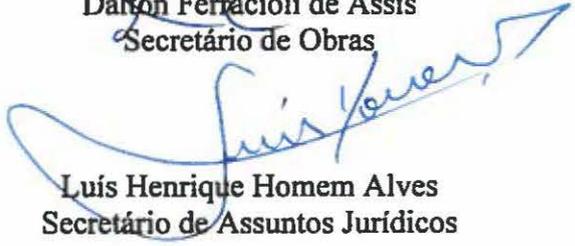
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis  
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

